



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 2.986, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado à empresa "*JAPA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PARA EVENTOS LTDA*", inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.148.601/0001-58, estabelecida na Avenida Lydia Puntel de Moraes, n. 280, Polo Industrial de Guaxupé, no município de Guaxupé/MG, a permissão de uso nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 58, § 3º, com a nova redação dada pela Emenda n. 22, à Lei Orgânica do Município de Parapuã, de 02 de abril de 2012, da área ao lado do Ginásio de Esportes Municipal "*Gerson Luis Milanesi*", sítio à Via Marginal Casul, n. 1.550, Distrito Industrial I, em Parapuã/SP, própria para eventos e pelo período de 01 à 15 de Dezembro de 2018.

Parágrafo Primeiro - Compreende também nesta permissão de uso o Ginásio de Esportes "*GERSON LUIS MILANESI*", o "*DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ JOÃO AUAD*" em suas áreas livres e ruas próximas aos imóveis para utilização com finalidade de estadia do pessoal envolvido no evento e como estacionamento.

Parágrafo Segundo - A permissão de uso que dispõe o *caput* e o § 1º, é livre de quaisquer ônus ao Erário Municipal.

Artigo 2º- A presente permissão é efetuada com dispensa de concorrência, a título precário para realização do "*PARAPUÃ RODEIO TOP BULLS 2018*" de 06 a 09 de Dezembro de 2.018, e onerosa, ficando a beneficiária obrigada a não alterar a finalidade dos bens públicos cedidos, bem como não deverá ainda, cedê-lo, transferi-lo ou aliená-lo a título gratuito e/ou oneroso, total ou parcialmente, sob qualquer pretexto ou causa a terceiros.

Parágrafo Primeiro - A Permissionária realizará nos dias 07 (sete) e 09 (nove) de Dezembro, sendo um show por noite, gratuito, ou seja, franqueando a entrada ao evento sem custos à população local.

Parágrafo Segundo - Para consecução das finalidades desta permissão de uso, deverá a interessada num prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação da presente Lei recolher e realizar as seguintes providências:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 2.986, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

- a) Recolher à Lançadaria Municipal: Taxa de Licença para Localização (Feiras e Exposições);
- b) Recolher à Lançadaria Municipal: Taxa de Licença para Funcionamento (Feiras e Exposições);
- c) Recolher à Lançadaria Municipal: as despesas com limpeza e recomposição do logradouro público a teor do artigo 91 da Lei Municipal n. 2001 de 05 de Novembro de 1.999; e,
- d) Assinar Termo de Compromisso em fornecer à população em geral dois dias do evento de forma gratuita a sua entrada.

Artigo 3º- A Permissionária ficará encarregada pelas despesas inerentes à atividade pretendida, bem como a conservação da área, manutenção, guarda e eventuais danos causados por dolo, culpa, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único - A realização do evento descrito no *caput* do art. 2º, desta Lei, não acarretará em quaisquer ônus ao Erário Municipal.

Artigo 4º- A Permissionária não deverá de igual forma, sem o consentimento prévio e expresso do Permitente, proceder a qualquer modificação nas estruturas externas e/ou internas dos imóveis e equipamentos ou nas características dos mesmos.

Artigo 5º- A Permissionária responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Permitente ou a terceiros.

Artigo 6º- A Permissionária é responsável por todos os encargos legais, financeiros e documental de legalização de seu empreendimento, bem como os trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, ambientais, policiais (Bombeiros, Polícias Militares local e Rodoviária e Civil), veterinários, seguros e segurança, sanitários, estruturais, elétricos, autorais, judiciários, pirotécnicos, pagamento de equipes, profissionais da área, artistas e etc., resultantes da execução desta Permissão, quando cabíveis, previstos na legislação vigente.

Artigo 7º- A execução da permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos da legislação vigente pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças e outros a serem indicados por este.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 2.986, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

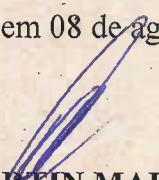
Artigo 8º- A Permissionária deverá assinar TERMO DE PERMISSÃO DE USO prevendo direitos e responsabilidades de cada parte envolvida no ato.

Artigo 9º- A revogação da presente permissão em estando em vigência, será efetuada quando o interesse público exigir, através de ato do Executivo, sem direito à indenização por parte da Permissionária.

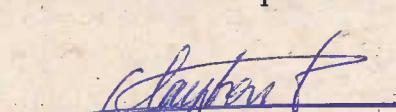
Artigo 10- O(s) produto(s) resultante(s) da presente permissão será revertido para a Permissionária.

Artigo 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 08 de agosto de 2018.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado